

EXCLUSÃO DIGITAL EM TEMPOS DE CRISE: uma análise sobre o acesso à educação de crianças e adolescentes vulneráveis no Brasil.

Adrielly Marcel Silva Nunes (IC) e Michelle Asato Junqueira (Orientadora) **Apoio:**

PIBIC Mackenzie.

RESUMO: Este artigo buscou investigar a eficácia do direito social à educação durante a pandemia ocasionada pela COVID-19 e compreender como as desigualdades socioeconômicas dificultaram a efetivação desse direito às crianças e adolescentes vulneráveis no Brasil. Para tanto, partiu-se da ideia de que o acesso à internet e às tecnologias digitais tornaram-se elementos de efetivação do direito à educação e à cidadania no contexto do ensino remoto. Nessa perspectiva, esta pesquisa partiu do recorte temático pandêmico que provocou significativas transformações nas formas de se pensar o funcionamento do sistema educacional. Embora a situação provocada pela pandemia da COVID-19 tenha se aproximado do fim, a crise por ela instaurada ainda é uma realidade na sociedade brasileira, e não se sabe os efeitos prontos e acabados desse período. Em face disso, é notória a contribuição teórica desta pesquisa, mas não somente. Isto porque, mais do que um simples exercício intelectual, apresenta direções possíveis para o entendimento de questões sociais que carecem de uma análise imediata. Nesse sentido, este é um estudo que dialoga diretamente com os princípios constitucionais que norteiam a República, uma vez que é evidente que o acesso à educação é um pressuposto de tomada de consciência da cidadania, sem o qual crianças e adolescentes não conseguiriam exercer seus direitos e deveres enquanto sujeitos de direito. Dessa forma, orientando-se pela pesquisa bibliográfica e levantamento de dados, esse estudo demonstrou que o ensino a distância como alternativa das atividades presenciais se mostra questionável, uma vez que não considerou o fato de que grande parcela dos estudantes não possuíam os recursos tecnológicos mínimos para acessarem as plataformas de educação, o que viola diretamente o princípio constitucional da igualdade.

Palavras-chave: Educação a distância. Pandemia. Exclusão digital.

ABSTRACT: This article seeks to investigate the effectiveness of the social right to education during the COVID-19 pandemic and to understand how socioeconomic inequalities have hindered the realization of this right for vulnerable children and adolescents in Brazil. To this end, it is based on the idea that the access to the internet and digital technologies have become elements of the realization of the right to education and citizenship in the context of remote education. Although the situation caused by the COVID-19 pandemic has come to an end, the crisis it has caused is still a reality in Brazilian society, and the full effects of this period are not known. In view of this, the theoretical contribution of this research is notable, but not only. This is because, more than a simple intellectual exercise, it presents possible directions to understanding social issues that need immediate analysis. In this sense, it is a study that dialogues directly with the constitutional principles that guide the republic, since it is clear that access to education is a prerequisite for becoming aware of citizenship, without which children and adolescents would not be able to exercise their rights and duties as subjects of law. Thus, guided by bibliographical research and data collection, this study showed that distance learning

as an alternative to face-to-face activities is questionable, since it did not take into account the fact that a large proportion of students do not have the minimum technological resources to access educational platforms, which directly violates the constitutional principle of equality.

Keywords: Distance learning. Pandemic. Digital exclusion.

Gosto de ser gente porque, inacabado, sei que sou um ser condicionado, mas consciente do inacabamento, sei que posso ir mais além dele. A minha presença no mundo não é a de quem a ele se adapta mas a de quem nele se insere. É a posição de quem luta para não ser apenas objeto, mas sujeito também da História (FREIRE, 2021, p. 52-53)

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa chega em um momento histórico marcado pela pandemia da COVID-19 — que envolve não apenas questões de ordem sanitária, mas principalmente de natureza humana e civilizatória. Busca-se, a partir disso, analisar a maneira pela qual as desigualdades no acesso à internet impediram que crianças e adolescentes vulneráveis efetivassem seu direito social à educação durante esse período pandêmico. Cabe destacar que o presente trabalho foi elaborado em paralelo com o agravamento da referida crise sanitária no Brasil e no mundo, mas seu foco não se concentra nela, e sim nos seus impactos que aprofundaram as desigualdades já existentes no sistema educacional brasileiro. Trata-se, portanto, de um estudo de grande importância para o avanço social do Brasil. Mais do que isso, ele é necessário para compreender o abismo entre a garantia constitucional do direito à educação e a realidade socioeconômica brasileira ao enfrentar as vulnerabilidades postas pela pandemia, sobretudo nas novas dinâmicas de ensino a distância remoto.

Defende-se, em vista disso, a adoção de medidas educacionais inclusivas, especialmente no contexto pandêmico, quando instituições governamentais encontraram dificuldades cada vez maiores para assegurar o mínimo de acesso a esse direito fundamental constitucionalmente consagrado para parcelas mais fragilizadas da população. Nesse sentido, as reflexões presentes neste artigo estabelecem um diálogo com os princípios constitucionais da República que destacam a responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e dos órgãos públicos na concretização dos direitos e das garantias fundamentais da criança e do adolescente. Sem isso, não seria possível que eles alcançassem a condição de sujeitos de direito. Mais especificamente, discute-se aqui o aspecto fundamental do acesso à educação remota como um elemento essencial ao exercício da cidadania, razão pela qual deve ser garantido a todos os indivíduos igualmente.

Durante o período de isolamento social, instituições públicas e privadas adotaram programas de ensino a distância. Tal alternativa deu origem a uma série de discussões acerca do papel das tecnologias digitais no acesso à educação. Nesse cenário, as tecnologias digitais se tornaram determinantes para dar alcance a outros direitos que só puderam ser efetivamente exercidos por meio de aparelhos eletrônicos conectados à rede.

Em face do exposto, este trabalho parte da compreensão de que o acesso à internet e a dispositivos eletrônicos tornou-se uma prerrogativa indispensável à realização do direito social à educação. Mais especificamente, ele aborda o fato de as ferramentas tecnológicas terem sido a única solução fornecida pelas instituições de ensino para dar continuidade aos calendários escolares durante a crise instaurada pela proliferação do coronavírus. Assim, tem-

se como propósito discutir sobre os diferentes aspectos que levaram a educação, que era um direito assegurado a todos, se tornar um privilégio de alguns.

Para guiar essa discussão, estabeleceu-se a seguinte pergunta de pesquisa: como as desigualdades no acesso às tecnologias digitais impactaram na efetivação do direito social à educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade durante a pandemia da COVID-19? A partir disso, o artigo busca mostrar de forma crítica e reflexiva o papel da internet no acesso à educação, destacando os princípios constitucionais que protegem esse direito, tal como a igualdade de condições no acesso a um ensino de qualidade enquanto um elemento de dignidade.

Em termos metodológicos, a pesquisa, de abordagem qualitativa, adotou o método hipotético-dedutivo, uma vez que partiu de um problema central para a formulação de hipóteses que, por meio de inferências dedutivas, foram estudadas e testadas em todas as perspectivas que envolviam a temática. Para viabilizar a investigação e responder à pergunta de pesquisa, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, considerando informações retiradas de livros, artigos científicos, jornais, documentos jurídicos e legislações que tratam do acesso à internet como pressuposto básico ao direito à educação durante os sistemas de ensino a distância. Além disso, foram analisados dados que permitiram retratar o contexto de exclusão de digital que, devido às desigualdades socioeconômicas, impossibilitou que crianças e adolescentes vulneráveis tivessem iguais condições formais e materiais de exercerem seu direito social à educação durante a pandemia da COVID-19.

2. DESENVOLVIMENTO

Apresentado o conjunto de preocupações que direcionam esta pesquisa, torna-se fundamental expor algumas observações. Para a estruturação do texto, dividimos a discussão sob dois aspectos centrais: o direito à educação como uma garantia constitucionalmente consagrada fundamental para o exercício da cidadania, e as maneiras pelas quais as desigualdades de acesso às tecnologias digitais comprometeram a operabilidade do ensino remoto. Dessa forma, é importante ressaltar que este estudo não busca esgotar o tema. No entanto, almeja estimular novas reflexões e perspectivas que possam colaborar com o enriquecimento deste diálogo e, ao mesmo tempo, contribuir com transformações, especialmente a respeito da concepção de estrutura de sociedade que aspiramos construir. Nas sábias palavras de Michelle Asato Junqueira e de Felipe Chiarello de Souza (2018, p. 17): "Questionem os caminhos, questionem as escolhas, questionem aonde chegamos".

Diante de tal ensinamento, esse estudo procura apresentar algumas direções possíveis para questões que carecem de uma resposta imediata.

2.1 A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO CONSTITUCIONALMENTE CONSAGRADO

A educação representa um direito fundamental de natureza social por excelência, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). No Título VIII, que trata *Da Ordem Social*, especialmente entre os artigos 205 e 214, são delineados diversos aspectos relacionados à efetivação desse direito, tais como os princípios e os objetivos que o orientam.

O adjetivo social que caracteriza o direito fundamental à educação, em conjunto com os objetivos fundamentais da República¹, procuram enfatizar o caráter emancipatório do texto constitucional e estabelecem seu comprometimento com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação da pobreza e da marginalização e com a redução das desigualdades sociais.

É a partir desse entendimento que se procura analisar o direito à educação como um direito fundamental necessário para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes na sociedade, sobretudo em tempos de crises, na medida em que assegura o acesso a oportunidades essenciais para o desenvolvimento das capacidades humanas. Como um direito social típico, a concretização da educação impõe aos poderes públicos a realização de uma série de tarefas para sua efetivação. Nesse sentido, o Estado passa a ter um caráter prestacional, em que a consagração legal dos valores sociais assume não somente o papel de orientar a interpretação da Constituição, mas também estabelece fundamentos para a direção e regulação de situações concretas (DUARTE, 2007, p. 694). A gestão pública, na qualidade de titular do dever jurídico interligado ao direito à educação, deve procurar garantir igualdade de condições materiais entre os cidadãos, ao se organizar para proporcionar todos os recursos educacionais necessários estabelecidos pelo legislador constituinte, sempre no sentido de continuar expandindo oportunidades para que todos possam usufruir desse direito igualmente.

Dentro dessa perspectiva, a educação é estabelecida no sistema

¹ O artigo 3º da Constituição Federal estabelece como objetivos fundamentais da República: I construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

jurídico-constitucional brasileiro não só como um direito do cidadão, mas também como um dever do Estado. É direito, porque estabelece um sistema legal protetivo de prerrogativas próprias à qualidade humana, em razão de sua dignidade. É dever, porque gera obrigações positivas aos entes da federação para concretizar tais direitos (CURY, 2007, p. 483).

Mais do que isso, a educação corresponde a um compromisso legal que conta com a colaboração de toda a sociedade. Nesse sentido, a Constituição brasileira, ao consagrar a educação como um direito inalienável de todos e um compromisso do Estado e da família, estabelece um propósito tríplice. Ela deve proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme estabelecido no artigo 205 da Constituição (BRASIL, 1988).

Seu papel inicial é possibilitar o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. A família, como a base fundamental da sociedade, é a primeira entidade a propiciar essa garantia. À medida que o indivíduo cresce, essa responsabilidade passa a ser compartilhada com a escola, que assume a missão de proporcionar ao estudante sua formação como uma pessoa humana, dotada de personalidade própria e singular. Em segundo lugar, o papel da educação é preparar a criança e o adolescente para o exercício da cidadania. Para tanto, o ambiente escolar deve estar direcionado para a formação cidadã, a partir da promoção dos valores cívicos e do respeito aos direitos humanos, enquanto ferramentas que capacitam a criança e o adolescente para serem sujeitos plenamente de direitos. Por último, a terceira atribuição da educação é qualificar para o trabalho, inserindo as pessoas na vida produtiva da sociedade e permitindo que cada uma possa contribuir para com a vida coletiva e alcançar os meios para uma subsistência digna (LIMA, 2019, p. 303).

No entanto, a promoção do direito à educação não deve ser equivocadamente associada apenas à uma instrução formal ou capacitação técnica. A partir de uma leitura sistemática do texto constitucional, vislumbra-se o direito à educação como um saber multifacetado, que visa oferecer às crianças e jovens integrantes da comunidade social instrumentos de emancipação social. Assim, a estrutura constitucional estabelecida em 1988 exige não apenas a universalização do ensino como também a quebra com o paradigma convencional de abordagens educacionais autoritárias em favor da consolidação de uma instituição escolar democrática e inclusiva. Por isso, a educação escolar é imprescindível na formação dos indivíduos e na construção da cidadania. Nesse sentido:

À escola compete propiciar o espaço para o desenvolvimento do aluno, seja na sua formação física, intelectual e emocional, seja favorecendo, através de disposições claras em suas normas internas, atividades que concorram para (a) formação política, através de grêmios e outras atividades associativas; (b) a formação ética, por via do estabelecimento de práticas que ensinam, pelo

exemplo, a cultura de paz e a educação em valores humanos; (c) formação comunitária, identificando formas de fazer com que haja um sentimento de pertencimento recíproco entre a escola e a comunidade em que está inserida; e (d) a formação cidadã, valorizando as formas de controle social dos elementos de gestão, da qualidade de ensino e de legitimação das relações de poder em seu âmbito (MARQUES, 2004, p. 59).

Com base nisso, o artigo 206 da Constituição delinea os princípios orientadores da educação escolar, todos igualmente relevantes (BRASIL, 1988). No entanto, considerando o âmbito de análise desta pesquisa, é necessário direcionar o enfoque especialmente ao inciso I deste dispositivo, que assegura a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. A partir da interpretação dessa norma, percebe-se que o legislador constituinte tomou como base a garantia presencial desse direito.

Todavia, o surgimento da pandemia da COVID-19 colocou em risco a efetivação desse princípio e, conseqüentemente, a concretização do direito à educação. Isso porque, nesse contexto, o ensino a distância foi implantado em regime emergencial, mas acabou sendo estabelecido como regra geral no período subsequente, devido à persistência da crise sanitária. Ou seja, de um lado, tinha-se o texto constitucional garantido o acesso à educação; de outro, tinham-se milhões de estudantes brasileiros impossibilitados de acessar a internet ou utilizar dispositivos eletrônicos. A título de exemplo, no Estado de São Paulo, 667 mil estudantes ficaram sem estudar em 2020 (SOUZA, 2021). Essa problemática tornou completamente inviável a concretização do processo de ensino e aprendizagem durante o período de distanciamento social.

Portanto, o desafio dos tópicos a seguir é refletir sobre o papel fundamental da educação como um elemento essencial para o preparo cívico da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos plenos e dignos de acessarem um ensino de qualidade.

2.2 EDUCAÇÃO COMO ELEMENTO DE EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA: INSTRUMENTOS DE CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA SER SUJEITO DE DIREITO

A educação consiste em um processo complexo de transmissão de informações, valores e experiências às gerações futuras (JUNQUEIRA, 2011, p. 21), que tem como objetivo proporcionar o pleno desenvolvimento da cidadania, da dignidade do indivíduo e o livre desenvolvimento de sua personalidade (BRASIL, 1992). Para além de seu sentido intrínseco ao valor próprio de humanidade intrínseca, a todo ser humano, é garantido o direito à educação como um instrumento de efetivação da autonomia e da liberdade que lhes possibilita

condições materiais mínimas de se assumirem como sujeitos da própria vida (NOVAIS, 2022, p. 52). Trata-se, portanto, de um direito contínuo e permanente, que não se limita ao ensino formal, uma vez que seu sentido fundamental não está ligado somente à transmissão de conhecimentos, mas também ao incentivo e à possibilidade de sua própria construção (FREIRE, 2021, p. 47-58).

A partir dessa compreensão, percebe-se que a construção de uma educação transformadora está profundamente relacionada ao fortalecimento da democracia e da efetivação dos direitos fundamentais sociais. Além de uma garantia constitucional formal, o direito à educação busca oferecer aos integrantes da comunidade política os meios necessários para traçarem trajetórias de vida dignificadas. É nesse sentido que ele desempenha um papel indispensável na formação cidadã de crianças e adolescentes ao conscientizá-los sobre seu papel como sujeitos de direitos, oferecendo-lhes os meios necessários para o desenvolvimento de suas faculdades humanas, bem como para a valorização de suas liberdades e dignidade (SILVA; TAVARES, 2011, p. 15-17).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 atribuiu às instituições estatais a função de promoção da educação². Por esse motivo, o direito à educação ocupa um papel central na emancipação política e social dos indivíduos de uma sociedade verdadeiramente democrática. Ele se configura como um instrumento fundamental e indispensável ao exercício da cidadania, por meio do qual adultos e crianças obtêm os recursos necessários para garantirem sua plena participação nos processos de deliberação e decisão política.

Dentro dessa perspectiva, a educação é uma premissa, e não uma proposta. Em outras palavras, o acesso efetivo à uma formação adequada é condicionante para a materialização e o exercício das demais garantias fundamentais eleitas pelo legislador constituinte (SOUZA, 2010, p. 11). Para além de seu caráter formativo, a educação pode ser lida como um meio de capacitação para a cidadania (SARAMAGO, 2013, p. 37). Em função dessas questões, os tribunais brasileiros estabelecem um vínculo entre cidadania e educação como um dos objetivos centrais para a efetivação da dignidade humana.

A educação é um direito fundamental relacionado à dignidade da pessoa humana e à própria cidadania, pois exerce dupla função: de um lado, qualifica a comunidade como um todo, tornando-a esclarecida, politizada, desenvolvida (*CIDADANIA*); de outro, dignifica o indivíduo, verdadeiro titular

² O artigo 205 da Constituição de 1988 dispõe: "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, 1988). Nesse sentido, esse dispositivo contém uma declaração fundamental, atribuindo ao Estado uma prestação positiva de atuar para fornecer e concretizar o direito à educação.

desse direito subjetivo fundamental (*DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA*). No caso da educação básica obrigatória (CF, art. 208, I), os titulares desse direito indisponível à educação são as crianças e adolescentes em idade escolar (BRASIL, 2018, p. 3).

A noção de cidadania encontra-se intrinsecamente vinculada à aquisição de prerrogativas inerentes ao pertencimento a uma determinada sociedade. A partir desse momento, abre-se aqui um parêntese para delinear algumas referências que aprofundam a reflexão acerca do conceito de cidadania defendido por nossos tribunais e consagrado nos sistemas normativos, o que requer uma análise das formas pelas quais ele tem sido pensado nas últimas décadas.

Para Mariza Peirano (1986), a delimitação do conceito de cidadania tem se apresentado como um grande desafio para os cientistas sociais. Trata-se de uma discussão complexa e historicamente debatida, de modo que se torna profundamente relevante refletir sobre seu significado e suas perspectivas através da absoluta primazia para a concretização da tutela jurisdicional³ diferenciada, destinada às crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito (ROSSATO, 2011, p. 22-26).

A partir de uma perspectiva teórica predominante, a cidadania pode ser entendida como um conjunto de direitos e deveres que uma pessoa tem na sociedade a qual pertence. Essa concepção está associada à noção de um *status* ligado a um posicionamento jurídico-legal perante um Estado. Pode-se dizer, então, que a cidadania se traduz na capacidade que o indivíduo possui de exercer seus direitos políticos, bem como de participar e influenciar na formação de um governo (SILVA, 2020, p. 348-351). Segundo José Murilo de Carvalho (2021, p. 17), a concepção de cidadania pode ser subdividida em direitos civis, políticos e sociais, de modo que o cidadão pleno exerce a totalidade de direitos, enquanto o cidadão incompleto desfruta somente de alguns direitos, e aqueles que não se beneficiam de nenhum desses direitos não são considerados cidadãos.

Observa-se que essa percepção clássica da cidadania, baseada em direitos políticos e no pertencimento a um Estado-nação, negligencia a atuação de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos plenos. É nesse sentido que esta pesquisa procura demonstrar uma nova perspectiva da cidadania, principalmente no que diz respeito à maneira de se pensar sua titularidade pelo segmento da infância e juventude. Até então, a análise da história social brasileira colocava a criança e o jovem enquanto objetos de assistência, controle ou

³ A justificativa para a concessão de proteção jurisdicional diferenciadas aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes tem como principal fundamento a constatação de que esses sujeitos se encontram na condição humana peculiar de desenvolvimento, o que requer uma abordagem atenciosa para àqueles em situação de maior vulnerabilidade (ROSSATO, 2011).

repressão. Sob a perspectiva aqui proposta, ambos passam a ocupar o papel de sujeitos plenos; não mais como um sujeito vir-a-ser.

Nesse enfoque, a Constituição Federal de 1988 traz um capítulo dedicado exclusivamente à criança e ao adolescente, aos quais é reservada prioridade absoluta e onde são reconhecidos todos os direitos básicos (PINHEIRO, 2001, p. 67). É nesse momento que:

No Brasil contemporâneo, a construção da cidadania, por meio do acesso à educação, tem suscitado questões que remetem à relação entre acesso, qualidade e legitimação do direito à educação, visto que é no bojo do processo educativo que ocorre um movimento recíproco: acesso e qualidade da educação são aspectos condicionados pelo reconhecimento da legitimidade do direito à educação, do mesmo modo que a construção da legitimidade do direito à educação é dependente da capacidade das sociedades em garantir acesso e qualidade nos processos formativos. Desse modo, tornam-se indissociáveis o direito à educação, a legitimação desse direito e a cidadania, porque estão inseridos em um mesmo movimento, que é o de ampliar os horizontes do entendimento humano sobre o mundo (SILVA; PEREIRA, 2016, p. 23).

Dessa forma, torna-se possível estabelecer a relação direta entre o direito à educação e a efetivação da cidadania, na medida em que o acesso a essa garantia constitucional não apenas capacita crianças e adolescentes com conhecimentos e habilidades necessárias para o engajamento social, mas também promove a conscientização sobre seus direitos e responsabilidades como cidadãos.

2.3 EXCLUSÃO SOCIAL: UM CONTRAPONTO COM A IGUALDADE DE ACESSO À INTERNET POR PARTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PANDEMIA DE COVID-19

Em razão da imperativa demanda pelo distanciamento social como medida para conter a disseminação da COVID-19, a esfera educacional se viu diante de um significativo dilema: a adoção do ensino a distância ou a interrupção das atividades letivas. A resposta para esse impasse veio no dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria n.º 343, que dispunha sobre a possibilidade de substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durasse a situação pandêmica.

Com o avanço da crise sanitária, as instituições de ensino precisaram rapidamente se mobilizar para implementar o ensino remoto emergencial, por meio da utilização de plataformas digitais, videoaulas, aplicativos de mensagem de texto instantâneo, entre outros meios digitais. Consequentemente, o acesso à educação passou a depender quase que exclusivamente da conectividade com a internet e da utilização de tecnologias digitais.

No entanto, apesar de todos os esforços para viabilizar o ensino e a aprendizagem nessas circunstâncias, o desafio central foi incluir todos os estudantes brasileiros que não

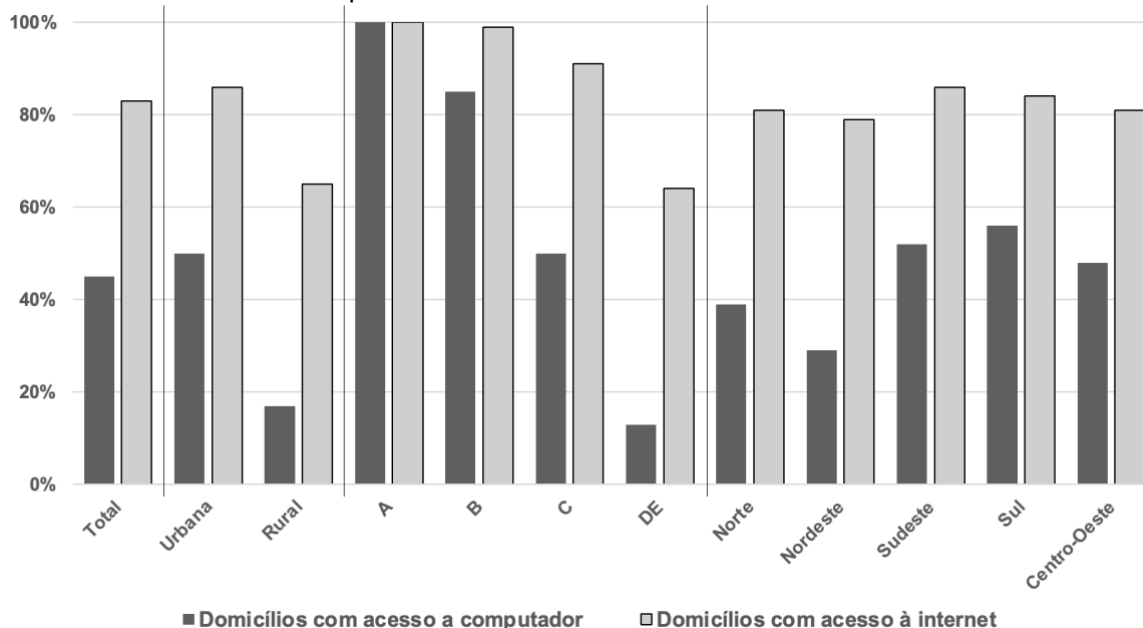
compartilhavam a mesma realidade social. É por essa razão que esta pesquisa se propõe a analisar como as desigualdades no acesso à internet e às tecnologias digitais impactaram na efetivação do direito social à educação de crianças e adolescentes durante a pandemia da COVID-19. Assim, pretende-se refletir os diferentes aspectos que levaram a educação, um direito assegurado a todos, se tornar um privilégio de alguns.

Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios realizada no quarto trimestre de 2019, 4,3 milhões de estudantes entraram na pandemia sem acesso à internet. Dentre esses, 4,1 milhões eram alunos da rede pública, contrastando com 174 mil alunos da rede privada que não tinham conexão a esse serviço. A referida pesquisa revelou que essa informação está associada ao critério de desigualdade de renda, tendo em vista que 26,1% dos estudantes não acessavam a internet devido ao alto custo para manter o serviço e 19,3% enfrentavam dificuldades de adquirir os equipamentos eletrônicos necessários para navegar na rede. Esses obstáculos de acesso foram agravados com a intensificação da pandemia, tornando ainda mais evidente as disparidades socioeconômicas existentes no país (BARROS, 2021).

Nessa perspectiva, um dos grandes desafios para a continuidade do ensino remoto foi a desigualdade de acesso a dispositivos eletrônicos e à internet pela população brasileira nos domicílios. Para ilustrar esse cenário, a pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros 2020 coletou informações durante o período da pandemia da COVID-19 e revelou que, embora 83% dos domicílios tivessem acesso à internet, quase metade (39%) não contava com computador. Esse dado ganha especial relevância ao pensar nas exigências das atividades educacionais remotas, que requerem uma ampla gama de usabilidade e funcionalidade para diferentes tarefas, papel que um computador desempenha melhor em comparação com as possibilidades limitadas oferecidas por um celular.

A pesquisa TIC Domicílios 2020 também revelou discrepâncias sociodemográficas na utilização de computadores e acesso à internet, tendo em vista que menos de um quinto (17%) dos domicílios em zonas rurais possuíam computador, ao passo que pouco mais de dois terços (65%) dispunham de conexão à rede de internet. A presença desses dois elementos em domicílios de classe A era integral (10%), ao passo que, nos domicílios de classe D e E, a taxa era de 13% e 64% respectivamente. Além disso, evidenciou-se que as proporções menores concentravam-se nas regiões Nordeste e Norte. A partir da análise do gráfico a seguir, é possível visualizar essa realidade.

Gráfico 1 - Domicílios com computadores e com acesso à internet em 2020

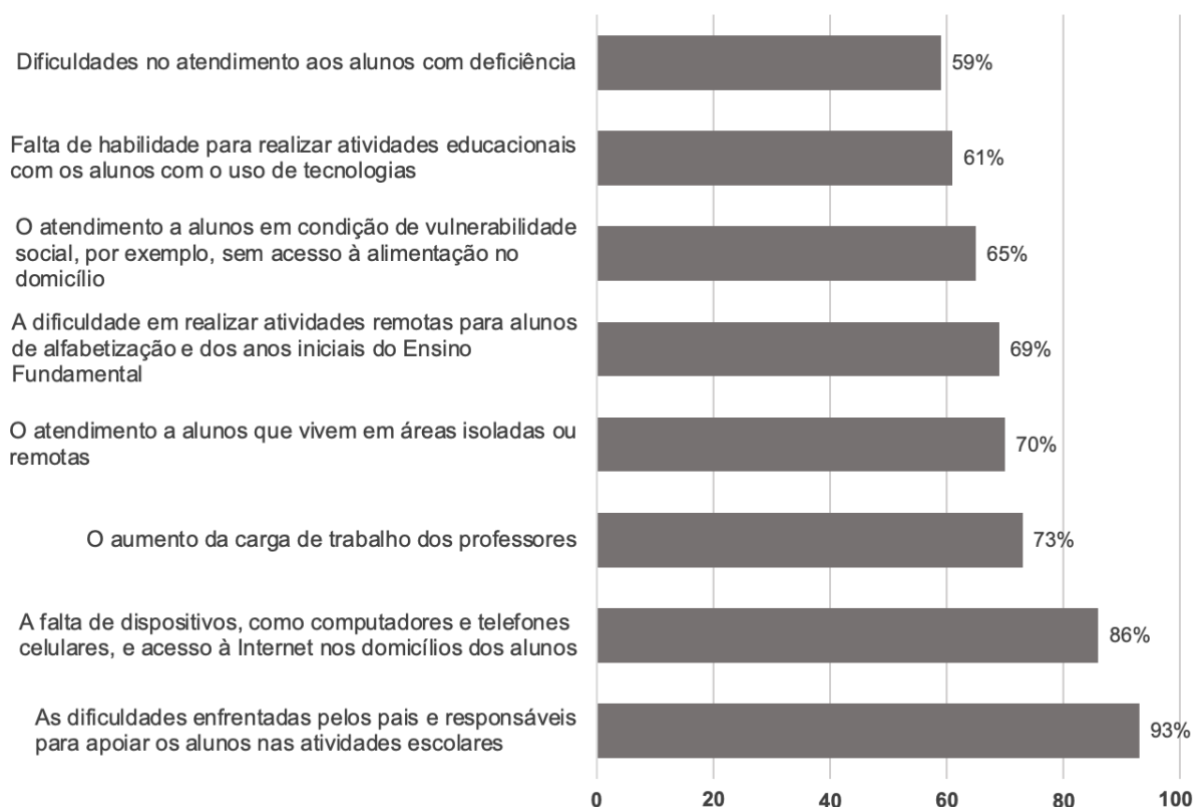


Fonte: elaborado pela autora, com base no Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (2020).

Os dados apresentados retratam a realidade de desigualdade no acesso às tecnologias no Brasil e as possíveis ramificações que isso acarreta a efetivação do direito à educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Pode-se afirmar que o fechamento das escolas teve um impacto ainda mais significativo para esses grupos.

Segundo o relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), ao longo de 18 meses de pandemia, entre março de 2020 e setembro de 2021, aproximadamente 131 milhões de estudantes em 11 países haviam perdido mais de 75% das oportunidades de aprendizado presencial (UNICEF, 2021). Logo, é evidente que aqueles que não possuem uma conexão à internet de qualidade, que utilizam a rede exclusivamente por meio de dispositivos móveis ou que têm acesso limitado a aplicativos básicos, estão sujeitos a impactos significativos na efetivação do direito à educação. De acordo com os resultados da pesquisa TIC Educação 2021, as condições pouco favoráveis de acesso às tecnologias digitais entre os alunos foram relatadas pelos professores como um dos maiores desafios para dar continuidade à realização de atividades educacionais remotas. Essas preocupações estão ilustradas no gráfico a seguir.

Gráfico 2 - Desafios enfrentados para a continuidade da realização das atividades pedagógicas durante a pandemia de COVID-19 em 2020

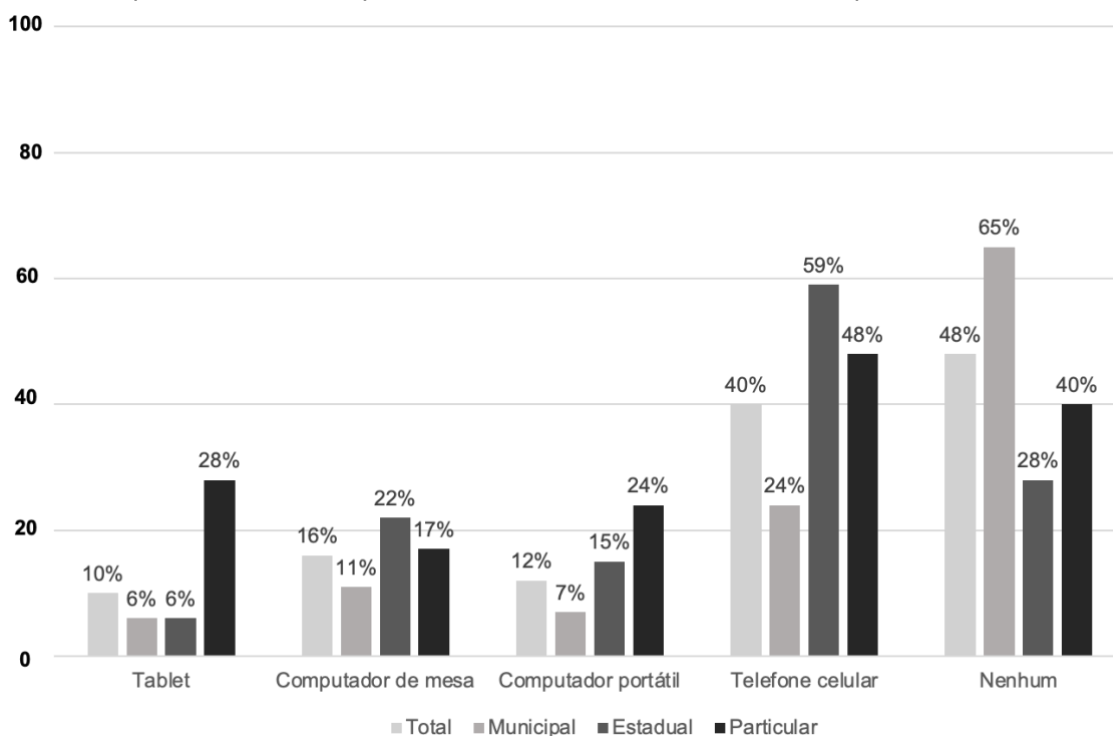


Fonte: elaborado pela autora, com base no Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (2020).

Nota-se que, além do desafio da conectividade entre os estudantes para manter a continuidade das atividades escolares remotas (86%), os professores se depararam com diversas outras adversidades ao conduzirem o ensino remoto a distância. Todos os elementos apresentados no gráfico foram reivindicações mencionadas pela maioria dos profissionais da educação, evidenciando a extensa gama de desafios enfrentados durante o período pandêmico, com destaque para as dificuldades vivenciadas pelos pais e responsáveis em apoiar a constância dos alunos em suas atividades educacionais remotas (93%). A implementação do ensino remoto deslocou para as famílias a responsabilidade de orientar o processo educativo dos estudantes, um compromisso que se alinha com o dever inerente dessa instituição social de garantir o direito à educação de seus membros mais jovens. No entanto, a conjuntura pandêmica trouxe à luz, de maneira muito nítida, as persistentes desigualdades estruturais que assolam a sociedade brasileira. Muitas famílias, em função dessas questões, não estavam devidamente preparadas ou não contavam com as condições necessárias para desempenhar esse papel de forma eficaz e abrangente.

A despeito dos dispositivos utilizados pelos alunos para participar das atividades educacionais durante o ensino remoto, é notável o papel de destaque desempenhado pelo celular. Cerca de 40% dos estudantes utilizaram esse dispositivo como ferramenta principal na realização de tarefas de ensino e aprendizagem a distância no ano de 2021, um percentual que supera em quase 30 pontos percentuais as proporções de uso de computadores. O *tablet* registrou uma adesão mais expressiva nas instituições de ensino privadas, com 28% dos estudantes utilizando-o como ferramenta de estudo. Em contrapartida, nas escolas públicas, a taxa de utilização desse recurso era substancialmente menor, registrando uma taxa de apenas 6%. Os dados detalhados sobre os dispositivos tecnológicos utilizados pelos alunos em atividades educacionais por escola em 2021 encontram-se representados no gráfico a seguir.

Gráfico 3 - Dispositivos utilizados pelos alunos em atividades educacionais por escola em 2021



Fonte: elaborado pela autora com base no Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (2021).

Durante a pandemia da COVID-19, a problemática do compartilhamento de celulares emergiu como um desafio significativo no cenário educacional. Embora não seja a ferramenta mais indicada para atividades de leitura e escrita, sua ampla popularidade permitiu que uma parcela considerável de estudantes pudesse participar das aulas on-line e acessar os recursos educacionais por meio dele, ainda que de maneira compartilhada com outros membros da família.

Como exposto, o ensino remoto se tornou uma regra nesse período. Consequentemente, a dependência pelas tecnologias digitais cresceu exponencialmente, afetando diretamente a concretização do direito fundamental à educação de crianças e adolescentes, que passou a girar em torno da conectividade à internet e a dispositivos eletrônicos. No entanto, a realidade de inúmeras famílias não acompanhava essas demandas, visto que muitas possuíam apenas um ou dois celulares para múltiplos membros (IDOETA, 2021).

Essa situação trouxe à tona uma série de obstáculos à realização desse direito fundamental constitucionalmente garantido. O compartilhamento de celulares entre os membros da família, muitas vezes entre pais e filhos, criou uma concorrência por tempo de tela e acesso aos recursos do dispositivo. Isso levou ao comprometimento da qualidade da aprendizagem dos estudantes, na medida em que cada usuário do celular tinha que equilibrar não apenas as demandas escolares, mas também outras obrigações digitais.

Diante desses desafios, escolas e instituições educacionais se empenharam em encontrar soluções criativas para alunos em situação de vulnerabilidade. Isso incluiu a gravação de videoaulas, bem como a organização de agendamentos de horários para que os pais ou responsáveis pudessem ir às escolas para retirar atividades e materiais didáticos impressos. Essas medidas foram especialmente importantes para famílias que enfrentavam obstáculos adicionais na rotina pandêmica.

A problemática do compartilhamento de celulares e acesso à internet durante esse período destacou a importância não apenas da acessibilidade a dispositivos, mas também da equidade no acesso a recursos educacionais, visando garantir que todos os alunos pudessem continuar aprendendo de maneira eficaz, independentemente das limitações de acesso a dispositivos. Isso ressalta a importância não somente de reforçar os recursos educacionais, mas também de abordar as desigualdades estruturais que impactam o acesso equitativo à educação (NIC.br, 2021).

Nesse contexto, é necessário colocar em debate o princípio da igualdade de condições no acesso à educação durante o período da pandemia da COVID-19. A presunção normativa de universalidade do direito à educação está amparada no princípio constitucional da igualdade, na medida em que se parte do pressuposto de que todos os integrantes da comunidade política recebem tratamento igualitário por compartilharem situações de equidade (JUNQUEIRA; FERREIRA, 2023, p. 251). Entretanto, os dados analisados nesta pesquisa demonstraram a realidade de que a educação não foi um direito acessível para todas as crianças e jovens brasileiros.

Um dos pressupostos fundamentais do direito ao conhecimento é a igualdade como um exercício de dignidade. A primeira frase do artigo 5º da Constituição Federal é a clássica "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (BRASIL, 1988). Nessa linha, dentro de um paradigma constitucional comprometido com a construção de uma democracia pluralista e inclusiva, não basta apenas garantir que crianças e adolescentes sejam iguais perante a lei. Reduzir o princípio da igualdade a um postulado normativo pouco adianta no combate à desigualdade de acesso à internet e a tecnologias digitais.

Ainda que possa ser sensível a certos tipos de desigualdades e ter utilidade em mitigar seus efeitos, uma previsão estritamente formal desse princípio não reduz as desigualdades estruturais (CANOTILHO, 2003, p. 426-433). Por isso, a igualdade deve ter um propósito material claro: promover o alcance de medidas distributivas que permitam igualdade de condições no acesso à educação. Sendo assim, o acesso igualitário à internet e aos recursos digitais indispensáveis à realização do direito à educação durante o período de crise instaurado pela pandemia de COVID-19 se tornou recurso indispensável para a aquisição da cidadania e, no âmbito de uma de uma sociedade devidamente estruturada sob fundamentos jurídicos, confere legitimidade ao Estado de Direito juridicamente constituído (JUNQUEIRA; FERREIRA, 2023, p. 253).

A lacuna no progresso de aprendizagem dos alunos que vivenciaram o período pandêmico só será superada com a implementação eficaz de estratégias que visem a verdadeira equidade. Isso implica não apenas assegurar que todos os membros da sociedade tenham igualdade de acesso aos recursos digitais, mas também refletir sobre estratégias de combate às disparidades que aprofundam a exclusão. Para enfrentar estes desafios, é crucial reconhecer o princípio da igualdade na sua forma normativa, mas também dotá-lo de um propósito substancial e efetivo (MOREIRA, 2019, p. 261-284). A concretização do acesso igualitário à internet e às ferramentas digitais não pode ser reduzido a apenas uma demanda educacional, pelo simples fato de que se trata de uma questão de cidadania e justiça social.

Em última análise, o verdadeiro alcance da cidadania plena e da consolidação de um Estado Democrático de Direito legitimamente constituído depende da capacidade da sociedade em garantir que o acesso à educação, mesmo em tempos de crise, seja acessível a todos, independente de suas circunstâncias.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa procurou refletir sobre dois aspectos centrais das discussões sobre o acesso à educação durante a pandemia de COVID-19: a possibilidade de se pensar esse direito constitucionalmente consagrado como um elemento de efetivação da cidadania e o impacto das desigualdades de condições de acesso à internet e tecnologias digitais no ensino remoto. Essa perspectiva estimula e enriquece o debate relacionado às iniciativas de inclusão digital em nossa sociedade, uma vez que reconhece a necessidade de garantir a igualdade de oportunidades no acesso às tecnologias e, por consequência, à educação.

Nesse sentido, a pesquisa evidenciou que todos os atores sociais são responsáveis pelo enfrentamento e pela busca de soluções para os desafios que impactam a população infanto-juvenil. Isso representa, na verdade, um dever fundamental que, ao ser incorporado pelo texto da Constituição Federal de 1988, ganhou *status* de obrigação legal, conferindo às crianças e aos adolescentes o direito de serem beneficiários de ações positivas provenientes da família, da sociedade e do Estado. Assim, a busca pela concretização do direito à educação é permeada por uma responsabilidade coletiva de fornecer os recursos mínimos que possibilitem o acesso integral dos estudantes a serviços educacionais remotos.

O estudo aqui desenvolvido demonstrou que a educação desempenha um papel fundamental na realização da cidadania. Nessa linha, é evidente que o acesso à educação de qualidade confere à criança e ao adolescente a capacitação e o empoderamento necessários para que exerçam plenamente sua condição como sujeitos detentores de direitos. Embora a pesquisa não tenha centrado a discussão primordialmente nesse aspecto, as discussões suscitadas por este debate levantaram questionamentos essenciais para a consolidação do reconhecimento da educação como um direito indispensável ao exercício dos demais direitos. Na perspectiva da análise, no contexto da pandemia de COVID-19, a dinâmica educacional passou por uma transformação substancial, migrando do tradicional formato presencial para o espaço virtual. Nesse sentido, as tecnologias digitais passaram a compor o conjunto de premissas indispensáveis para dar acesso a outros direitos, desempenhando um papel fundamental na manutenção da continuidade do ensino a distância em circunstâncias desafiadoras.

Em face do exposto, a pandemia de COVID-19 não apenas expôs, mas também aprofundou as disparidades existentes no sistema educacional brasileiro. Enquanto a necessidade de isolamento social impeliu a transição abrupta para o ensino remoto, muitos estudantes enfrentaram barreiras significativas de acesso à internet e a dispositivos

adequados, deixando-os à margem das oportunidades de aprendizado. Este estudo revelou que o cenário pandêmico tornou ainda mais evidente o impacto das desigualdades socioeconômicas no acesso à educação. Os dados levantados indicaram que as dificuldades na implementação do ensino remoto decorreram, em grande parte, das desigualdades socioeconômicas dos estudantes que não dispunham de infraestrutura tecnológica para acompanhar as atividades educacionais remotas de forma adequada e participativa. Essas constatações colocaram em pauta a importância do princípio da igualdade como um imperativo que deve nortear ações práticas e eficazes dos administradores públicos para garantir materialmente o acesso equitativo às oportunidades educacionais e aos recursos necessários para o desenvolvimento da autonomia humana.

Portanto, esta pesquisa representa um testemunho da encruzilhada posta ao direito à educação durante a pandemia de COVID-19, trazendo à luz a importância de enfrentar as desigualdades educacionais escancaradas por esse cenário desafiador. Ela buscou enfatizar a relevância de assegurar que crianças e adolescentes não fiquem à margem, e sim permaneçam constantemente no centro das discussões sociais e institucionais. Isso é particularmente relevante para que essa parcela da população não tenha suas demandas negligenciadas, e seja capacitada para exercer plenamente seu direito à educação e, conseqüentemente, efetivar sua condição de sujeito de direitos, independente das circunstâncias desafiadoras que possam surgir. Só assim, a partir da garantia integral do direito ao conhecimento, que se pode construir uma sociedade livre, justa e solidária.

4. REFERÊNCIAS

BARROS, Alexandre. Internet chega a 88,1% dos estudantes, mas 4,1 milhões da rede pública não tinham acesso em 2019. **IBGE**, [s. l.], 14 abr. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30522-internet-chega-a-88-1-dos-estudantes-mas-4-1-milhoes-da-rede-publica-nao-tinham-aceso-em-2019>. Acesso em: 31 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Além disso, o Título I "Dos Princípios Fundamentais" da Constituição Federal estabelece em seu artigo 1º, Inciso III: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana. Brasília: Presidência da República, 1992.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (pleno). **Recurso Extraordinário nº 888.815/RS**. Relator(a): Min. Roberto Barroso, 12 de setembro de 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 27. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A gestão democrática na escola e o direito à educação. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, [s. l.], v. 23, n. 3, 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/19144>. Acesso em: 14 ago. 2023.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, [s. l.], v. 28, n. 100, p. 691-713, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/Sys3c3j8znnWkyMtNhstLt/?lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 69. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

IDOETA, Paula Adamo. 'Aluno dividia celular com dois irmãos': 51% na rede pública ainda não têm acesso a computador com internet. **BBC**, São Paulo, 8 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59182968>. Acesso em: 31 ago. 2023.

JUNQUEIRA, Michelle Asato; FERREIRA, Paulo Henrique Maldanis. O acesso ao ensino remoto como elemento de cidadania: uma interpretação principiológica da Constituição de 1988. In: SMANIO, Gionpaolo Poggio; LIMA, Fernando Rister de Souza; BOAS, Izabela Zonato Villas (coord.). **Direito e políticas públicas: os desdobramentos da cidadania sob a concepção neoconstitucional na atualidade**. São Paulo: Dia a Dia Forense, 2023.

JUNQUEIRA, Michelle Asato; SOUZA, Felipe Chiarello de. **Teoria da Constituição: a formação do Estado Constitucional e o constitucionalismo brasileiro**. São Paulo: Editora Mackenzie, 2018.

LIMA, Carolina Alves de Souza. **Cidadania, direitos humanos e educação**. São Paulo: Almedina, 2019.

MARQUES, Thadeu Silva. Sistemas de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude. In: LIBERATI, Wilson Donizeti (org.). **Direito à Educação: uma questão de Justiça**. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Contracorrente, 2019.

NIC.br. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. **Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020.

NIC.br. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. **Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2021.

NIC.br. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. **Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nas escolas brasileiras**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2021.

NOVAIS, Jorge Reis. **Princípios estruturantes de estado de direito**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2022.

PÁDUA, Thainá Penha; GARCIA, Gustavo Henrique Maia. O direito fundamental à educação na pandemia de Covid-19: implementação do ensino remoto e questionamentos acerca da (des)igualdade de condições. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, [s. l.], v. 50, n. 1, p. 253–276, 2022. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/66402>. Acesso em: 10 ago. 2023.

PEIRANO, Mariza. Sem lenço, sem documento: reflexões sobre cidadania no Brasil, **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 49–63, 1986. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/39351>. Acesso em: 2 ago. 2023.

PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. A criança e o adolescente como sujeitos de direitos: emergência e consolidação de uma representação social no Brasil. In: CASTRO, Lúcia Rabelo de (org.) **Crianças e jovens na construção da cultura**. Rio de Janeiro: NAU, 2001.

ROSSATO, Luciano Alves. **Tutela Coletiva dos direitos de crianças e adolescentes**. São Paulo: Verbatim, 2011.

SARAMAGO, José. **Democracia e educação**. Belém: Editora UFPA; Lisboa: Fundação José Saramago, 2013.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, [s. l.], v. 27, n. 1, p. 13-24, 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/19915>. Acesso em: 2 ago. 2023.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

SILVA, Luís Fernando Santos Corrêa da; PEREIRA, Thiago Ingrassia. Educação e cidadania: reflexões sobre um debate contemporâneo. **Gavagai - Revista Interdisciplinar de Humanidades**, [s. l.], v. 3, n. 1, p. 13-27, 9 jun. 2016. Disponível em: <https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/GAVAGAI/article/view/8956>. Acesso em: 14 ago. 2023.

SOUZA, Felipe. Ensino remoto na pandemia: os alunos ainda sem internet ou celular após um ano de aulas à distância. **BBC**, [s. l.], 3 maio 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56909255>. Acesso em: 26 de ago. 2023

MOTAURI, Ciocchetti de. **Direito educacional**. São Paulo: Editora Verbatim, 2010.

UNICEF. Schools still closed for nearly 77 million students 18 months into pandemic. **UNICEF**, New York, 16 set. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/lac/en/press-releases/schools-still-closed-for-nearly-77-million-student-s-18-months-into-pandemic-unicef>. Acesso em: 31 ago. 2023.

Contatos: adrielly.nunes@mackenzista.com.br e michelle.junqueira@mackenzie.br